



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

PARECER JURÍDICO

DISPENSA Nº: **21/2026**

PROCESSO Nº: **78/2026**

Submete-se a apreciação o presente processo de Dispensa para a *contratação de empresa para organização, coordenação, execução e sistematização da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Entre Rios do Oeste, bem como das pré – conferências que a antecedem, conforme condições do edital e termo de referência.*

Em sede de Estudo Técnico Preliminar a Secretaria de Saúde informa que a contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar a adequada realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Entre Rios do Oeste e suas pré – conferências, garantindo suporte metodológico e operacional em todas as etapas do processo. Ressalta, ainda, que trata-se de evento institucional de caráter participativo e deliberativo, essencial ao fortalecimento das políticas públicas de saúde e ao exercício do controle social, no âmbito do SUS.

Não vejo óbice quanto a necessidade da contratação em análise, inclusive no estudo preliminar a Secretaria indica que integra o Plano de Compras Anual, publicado no Diário Oficial do Município, Edição 3000, datado de 15 de maio de 2025, com 14º adendo modificador publicado no Diário Oficial do Município de Entre Rios do Oeste, Edição 3276/2026, datado de 28 de abril de 2026.

Analisando os requisitos previsto no artigo 10, do Decreto Municipal nº 31/2023, que regulamenta no âmbito do Município a Lei nº 14.133/2021, verifica-se que foi juntado ao processo documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, pesquisa de preços, termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

O valor para fins de contratação atende ao limite previsto no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

Estando cumpridos os requisitos previstos na referida legislação, que autorizam a realização de contratação mediante dispensa de licitação, não havendo a princípio indícios de fracionamento de licitação.

Diante disso, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, artigo 10, do Decreto Municipal nº 31/2023 e demais legislações aplicáveis, opinamos pela *legalidade* de dispensa de licitação no caso em tela.

É o parecer.

Entre Rios do Oeste, 30 de abril de 2026.

ANA REGINA DE LIMA CORRADINI
Procuradora Jurídica
OAB/PR 62.331